

**APROVADO**  
21/09/2021  
*Naione Tibão*  
Assinatura

**PROJETO DE LEI N.º 059/2021**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.429/2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente;

**Faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 52 da Lei Municipal nº 1.429, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 52. Caso o infrator não concorde com a aplicação do Auto de Infração, poderá apresentar defesa escrita em primeira instância no prazo máximo de 20 (vinte) dias à Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cientificando o infrator da decisão proferida."

**Art. 2º** Fica incluído o art. 52-A e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º na Lei Municipal nº 1.429, de 14 de dezembro de 2010, com seguinte redação:

"Art. 52-A. Fica criada a Junta de Julgamento de Infrações Ambientais denominada "JJIA".

§ 1º Compete à JJIA o julgamento em primeira instância das defesas às penalidades e às medidas administrativas aplicadas pelo órgão ambiental do Município de Vista Alegre – Departamento Municipal do Meio Ambiente criado pela Lei Municipal Nº 2.212, de 24 de outubro de 2019, em decorrência de infrações ambientais, sendo instrumentalizado por decisão administrativa.

§ 2º A JJIA será composta por no mínimo 03(três) servidores efetivos do quadro funcional do Município de Vista Alegre considerados titulares e seus respectivos suplentes em mesmo número e exigência.

§ 3º A JJIA será instruída e presidida por um servidor designado como Coordenador de Processos Administrativos Ambientais, onde os demais serão considerados membros da junta de julgamento.

§ 4º Dentre os servidores que compõe a JJIA, conforme dispõe o § 2º deste artigo, o Coordenador de Processos Administrativos Ambientais deverá ser servidor com formação em nível de ensino superior e oriundo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Vista Alegre.

§ 5º Os integrantes da JJIA serão designados pelo chefe do executivo municipal por meio de Portaria e terão mandatos por tempo indeterminado, podendo seus integrantes serem substituídos a qualquer tempo mediante ato do executivo.

*Leio*

§ 6º Os integrantes titulares da JJIA poderão dedicar-se exclusivamente ao caso sem prejuízo em suas funções habituais do cargo, podendo ainda, obter auxílio por assessoria ou procuradoria jurídica disponível.

§ 7º O executivo municipal, caso necessário, poderá regulamentar por meio de decreto, o procedimento a ser adotado pela JJIA na análise aos recursos de primeira instância.”

**Art. 3º** O *caput* do artigo 55 da Lei Municipal nº 1.429, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2021**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade em que encaminhados a esta Casa Legislativa, o projeto de lei em epígrafe que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.429/2010, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Vista Alegre".

De imediato esclarecer que as alterações e inclusões de dispositivos na referida lei, são necessários visando atender o PARECER TÉCNICO Nº 097/2021-DF/DBIO/SEMA, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado, como condição para a continuidade dos trâmites para o Termo de Cooperação - Mata Atlântica, SEMA/FEPAM-Município de Vista Alegre.

Destacar a importância da celebração deste Termo de Cooperação, haja vista a partir da sua vigência, o órgão ambiental do município está apto a conceder licenças para remoção de vegetação, bem como conceder licenças para todas as questões relacionadas e parte florestal.

Salientar que atualmente estas licenças somente podem ser concedidas pela FEPAM, fato que gera inúmeros procedimentos junto aquele órgão, além de demandar muito tempo de espera para quem precisa desta licença.

Logo, com a celebração deste termo de cooperação, os procedimentos para as licenças ambientais relacionadas a parte florestal, serão bem mais ágeis e com um custo menor para quem delas necessitar.

Remete-se em anexo a esta justificativa, cópia do PARECER TÉCNICO Nº 097/2021-DF/DBIO/SEMA.

Por fim, pedimos urgência na apreciação e votação deste projeto de lei, haja vista que o município tem prazo até o dia 20 de setembro de 2021, para encaminhar estas alterações a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado.

Pelas razões e justificativas expostas, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto, para análise dessa Distinta Casa Legislativa e, diante da relevância do tema e urgência, pugna pela célere análise e aprovação, em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Vista Alegre - RS, 13 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

  
**Zairo Riboli**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**PARECER TÉCNICO Nº 097/2021-DF/DBIO/SEMA** Porto Alegre, 26 de agosto de 2021

PROCESSO: 20/0500-0002730-3 (PROA)

ASSUNTO: Termo de Cooperação (Mata Atlântica) SEMA/FEPAM-Município de Vista Alegre

Em resposta à INFORM. 1209/2021-DICOP/DAF/SEMA, fl. 205, após análise das informações apresentadas pela gestão municipal de Vista Alegre/RS no processo PROA nº 20/0500-0002730-3 e com base na Lei Complementar nº 140/2011, na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e na Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03/2020, reiteramos:

- Quanto à **estrutura e instâncias de julgamento de autuações administrativas ambientais municipais**, o Município informou por intermédio de ofício (fl. 163 do processo em tela) que sua legislação será atualizada para se enquadrar na exigência da Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03/2020. Diante do exposto, será aguardada a comprovação das alterações realizadas quando as mesmas estiverem em vigência, como condição para a continuidade dos trâmites para o Termo de Cooperação - Mata Atlântica, além do atendimento dos demais requisitos pelo Município.

Juliano Roberto Zanchin  
Analista Ambiental DF/DBIO/SEMA  
ID 3132331/01



Divisão de Flora – Departamento de Biodiversidade  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - CAFF - Praia de Belas - CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS - Fone (51) 3288-7438



Nome do documento: Parecer 097-Municipio de Vista Alegre-26-08-2021.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Juliano Roberto Zanchin

SEMA / FLORA / 313233101

26/08/2021 18:39:08

